

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 92/2023

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no dia 22 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Relator(a)
31/066.937/2023	recurso - promoção ano-base 2023	Ricardo Pallaoro IPJ 1ª CI	Edilson Dos Santos Silva

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) *VOTO PELO DEFERIMENTO do pedido no que se refere ao não desconto dos 961 (novecentos e sessenta e um dias) referentes a punição sofrida, devendo o EDTAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº06/2023 ser alterado nesse quesito uma vez que o requerente foi reabilitado de punição convertida em multa antes de 21/07/2023, assim deverá ser excluída contagem do referido tempo e suas consequências. É o relatório.*"

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a), os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Clever José Fante Esteves, Márcio Rogério Faria Custódio, Devair Aparecido Francisco, Lupércio Degerone Lúcio, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Jairo Carlos Mendes, Marcos Takeshita, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, Jorge Razanauskas Neto, Rogério Fernando Makert Faria, Adilson Stiguivitis Lima, Marília de Brito Martins, Ailton Pereira de Freitas, José de Anchieta Souza Silva, Greace Kally Simone Vedovato Esteves, Merson Alem Blanco, André Bello, Alex Cândido Ferreira Severino.

Campo Grande, 22 de novembro de 2023.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 93/2023

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no dia 22 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Relator(a)
31/071.523/2023	recurso - promoção ano-base 2023	Jacqueline Barbosa De Oliveira Insaurele PCrim 1ª CI	Edilson Dos Santos Silva

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) *A requerente foi reabilitada das punições em 08/06/2022, publicada no Diário Oficial do MS nº 10.869, em 24/06/2022. A reabilitação em tela se refere a todas as punições, no entanto há que se notar que apenas a segunda punição de suspensão foi convertida em multa, sendo que aquela primeira punição de um dia de suspensão não teve o mesmo benefício, pelo que não se enquadra na legislação da época, de maneira que a reabilitação nunca permitiu a contagem do tempo decorrente de punição não convertida em multa. Uma das punições, portanto, tem a especificidade de jamais ter sido convertida em multa, o que nos remete a uma previsão legal que não sofreu qualquer alteração legislativa, uma vez que, mesmo na legislatura mais branda, a pena de suspensão não convertida em multa sempre foi causa da interrupção da contagem do tempo promocional. Assim, VOTO PELO INDEFERIMENTO do requerimento no que tange somente ao desconto dos 1253 (mil duzentos e cinquenta e três) dias decorrentes da referida suspensão, uma vez que uma das punições reabilitadas não foi convertida em multa. É o relatório.*"

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a), os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Clever José Fante Esteves, Márcio Rogério Faria Custódio, Devair Aparecido Francisco, Lupércio Degerone Lúcio, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Jairo Carlos Mendes, Marcos Takeshita, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, Jorge Razanauskas Neto, Rogério Fernando Makert Faria, Adilson Stiguivitis Lima, Marília de Brito Martins, Ailton Pereira de Freitas, José de Anchieta

Souza Silva, Helder Pereira de Figueiredo.
Campo Grande, 22 de novembro de 2023.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 94/2023

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no dia 22 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Relator(a)
31/066.915/2023	recurso - promoção ano-base 2023	Camila Da Silva Firmino IPJ 1ª CL	Marcos Takeshita

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) *VOTO pelo DEFERIMENTO do recurso impetrado pela Investigadora de Polícia Judiciária CAMILA DA SILVA FIRMINO, devendo ser-lhe reintegrado o desconto de 290 (duzentos e noventa) dias de seu interstício, totalizando 1736 (um mil setecentos e trinta e seis dias), bem como para que seja aposta a resposta NÃO ao quesito Punição, estando, por conseguinte, HABILITADA no pleito promocional Ano-Base 2023. É o nosso voto que submetemos à apreciação dos nobres Conselheiros.*"

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a), os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Clever José Fante Esteves, Márcio Rogério Faria Custódio, Devair Aparecido Francisco, Lupércio Degerone Lúcio, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, Jorge Razanauskas Neto, Rogério Fernando Makert Faria, Adilson Stiguivitis Lima, Marília de Brito Martins, Ailton Pereira de Freitas, José de Anchieta Souza Silva, Greace Kally Simone Vedovato Esteves, Merson Alem Blanco, André Bello, Alex Cândido Ferreira Severino.

Campo Grande, 22 de novembro de 2023.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 95/2023

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no dia 22 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Relator(a)
31/068.044/2023	recurso - promoção ano-base 2023	Elvis Rogerio Gonçalves IPJ 1ª CL	Marcos Takeshita

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) *No presente caso, verifica-se que até a data base para a apuração dos requisitos para a promoção funcional ano-base 2023, qual seja, 1º de setembro de 2023, o servidor não tinha apresentado qualquer requerimento de reabilitação perante este Conselho Superior de Polícia Civil, inclusive o requerente não se dignou a juntar todos os documentos necessários a prova do pretensão direito à reabilitação, consoante determinado no citado § 1º, do artigo 228, não havendo sequer informação acerca do efetivo recolhimento da multa convertida (termo a quo da contagem do prazo de 18 meses, haja vista a pena originária de suspensão de 60 dias). A reabilitação nada mais é, juridicamente, que a restituição de qualidades ou atributos, que se haviam perdido. E por ela se restabelece a situação anterior, para que possa o servidor reintegrar-se na posição jurídica, de que fora afastado, readquirindo a plenitude de ação relativamente aos direitos de que se privara e é um dos requisitos*